



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-010247.989.25-4, TC-017743.989.25-3 e TC-022297.989.25-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da USP.

Responsável(is): João Maurício Gama Boaventura (Coordenador de Administração Geral) e Heliani Berlatto dos Santos (Coordenadora Adjunta de Administração Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25. Termo Aditivo de 15/09/25. Termo Aditivo de 26/11/25.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA. TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE POSTOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. REGULARIDADE DA MATÉRIA INICIAL E ADITIVOS ANTERIORES. JUSTIFICATIVAS BASEADAS NA CARÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO E NOVAS DEMANDAS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS. ECONOMICIDADE DEMONSTRADA POR PREÇOS ABAIXO DO CADTERC. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de abril de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade dos 11º, 12º e 13º Termos de



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Aditamento ao Contrato nº 36/2021-RUSP, firmado pela Universidade de São Paulo – USP com a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Presente a Procuradora da Fazenda Pública do Estado Dra. Debora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator